



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DE MINAS GERAIS – CRF/MG

**ORDEM DE SERVIÇO Nº 09/2019**

A Presidente do **CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DE MINAS GERAIS – CRF/MG**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 11 da Lei 3.820, de 11 de novembro de 1960, e pelo art. 31 do Regimento Interno, e com amparo na Resolução nº 90/1970 do CFF.

**CONSIDERANDO** que o Conselho Regional de Farmácia de Minas Gerais é entidade dotada de personalidade jurídica de direito público, com autonomia administrativa e financeira, nos termos da Lei 3.820/60;

**CONSIDERANDO** a sistemática do Serviço de Fiscalização do Conselho Regional de Farmácia de Minas Gerais implementada em 2008, através da Ordem de Serviço 07/2008;

**CONSIDERANDO** a Portaria 099/2018 que dispõe sobre o trâmite de transferência de lotação dos farmacêuticos fiscais;

**CONSIDERANDO** o Art. 469 da CLT, segundo o qual é vedado o empregador transferir o empregado, sem a sua anuência;

**CONSIDERANDO** a disponibilidade do Setor “de Poços de Caldas”;

**CONSIDERANDO** a anuência da transferência do Fiscal Bruno Corrêa Souto da cidade de Montes Claros para Poços de Caldas.

**RESOLVE:**

**Artigo 1º** - Atender à solicitação do Farmacêutico Bruno Corrêa Souto, autorizando a sua transferência do setor de Montes Claros para Poços de Caldas, onde já fixou

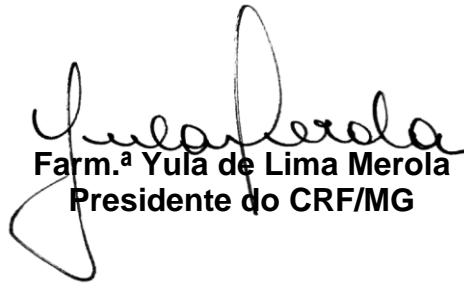


**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DE MINAS GERAIS – CRF/MG

residência e aonde tem exercido suas funções e atividades relativas ao cargo ocupado, desde 25/11/2019.

**Artigo 2º** - Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data da sua assinatura e revoga todas as disposições em contrário.

**Belo Horizonte, 29 de novembro de 2019.**

  
**Farm.<sup>a</sup> Yula de Lima Merola**  
**Presidente do CRF/MG**